

(metros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto B, na distância de 469,50 m (quatrocentos metros e cinquenta centímetros); do ponto D seguem por uma reta tangente a curva anterior até o ponto E, na distância de 209 m (duzentos e nove metros); do ponto E seguem por uma curva à direita de 523,13 m (quinhentos e vinte e três metros e treze centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior, até o ponto F, na distância de 119 m (cento e dezenove metros); do ponto F seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto G, na distância de 258 m (duzentos e cinquenta e oito metros); do ponto G seguem por uma curva à esquerda, de 180° e seguindo por uma curva à direita de 691,60 m (seiscentos e noventa e um metros e sessenta centímetros) de raio, até o ponto H, na distância de 703 m (setecentos e três metros); do ponto H, seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto I, na distância de 253,50 m (duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros); do ponto I seguem por uma curva à esquerda, de 809,50 m (oitocentos e nove metros e cinquenta centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior, até o ponto J, na distância de 175 m (cento e setenta e cinco metros); no ponto J fazem uma reflexão para a esquerda, de 53°30', seguindo por uma reta até o ponto A, de partida, na distância de 59 m (cinquenta metros). Ao que consta este terreno faz divisa, pelas faces AB, BC, CD, DE, EF e FG, com a Estrada de Ferro Araraquara pelas faces AJ, com Mathews de Carlos, pelas demais faces com o vendedor, Felício Pipoli.

Artigo 3.º - As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do art. 15, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA José Gonçalves Barbosa Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1943. Victor Caruso - Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 13.795 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre concessão de auxílios e dá outras providências - Código Local: 12 - Auxílios Especiais - Código Geral: 8.9.8 - Despesa - Encargos Diversos - Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.354, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - É o Governo do Estado autorizado a conceder no presente exercício, o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Federação Paulista de Escoteiros.

Parágrafo único - O auxílio deverá ser pago em duas parcelas de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, e com vigência até 31 de dezembro de 1944, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA Francisco D'Auria Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria aos 31 de dezembro de 1943. Victor Caruso - Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 13.756, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências. Código Local: 2 - Aquisição de Bens Imóveis. Código Geral: 8.8.9 - Despesa - Serviços de Utilidade Pública - Diversos.

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.237, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terras abaixo caracterizada, da Fazenda Santa Genebra, situada no município de Campinas, pertencente, segundo consta, a sr. Jandira Pamplona de Oliveira, destinada a ser incorporada à Fazenda Santa Elisa, de propriedade da Fazenda do Estado, a saber:

um terreno com cerca de 454,960 hectares, com as seguintes divisas e confrontações: começam no ponto A, encontro das terras das Fazendas Santa Genebra, Taquaral e Santa Elisa, seguindo pela reta de prolongamento das divisas das duas últimas propriedades, até um ponto situado a uma distância de 1795 m (um mil, setecentos e noventa e cinco metros), com um rumo de 125° N. Neste ponto as divisas fazem uma deflexão de 90° para a esquerda, seguindo em linha reta em uma distância de 745 m (setecentos e quarenta e cinco metros), até o ponto terminal da avenida dos bambus, junto à estrada de rolagem estadual de Campinas a Cosmópolis. Aí, fazem uma deflexão para a esquerda e seguem por uma reta que liga esse ponto às cabeceiras do açude, seguindo pelo meio do mesmo até a barragem. Seguem agora pelo córrego abaixo, até o ponto B na beira de um eucaliptal, situado por esse córrego até a sua nascente, ponto C, donde, em linha reta, ligam-se ao ponto de encontro do carroador que vai ao açude, com a estrada dos Aurais. Seguem por essa estrada, até encontrarem a divisa da Fazenda Santa Elisa, prosseguindo por ela até o ponto de partida, tudo de acordo com a planta rubricada pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 2.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr\$ 1.564.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA José de Mello Moraes. Francisco D'Auria. Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 31 de dezembro de 1943. Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.757, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóveis. O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.354, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de ser adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, a saber:

um terreno com 2.446 m2 (dois mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, que consta pertencer a Anselmo Bergamini e que tem as seguintes divisas e confrontações: principiam no ponto A, sobre uma normal à direita da estaca 36 -|- 10,53 e distante 10 m (dez metros) do eixo da variante Tutóia-Cesário Bastos e linha principal da Estrada de Ferro Araraquara. Do ponto A seguem por uma reta paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, na distância de 77 m (setenta e sete metros); do ponto B seguem por uma curva à direita, de 491,69 m (quatrocentos e noventa e um metros e oitenta e nove centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior, até o ponto C, na distância de 76 m (setenta e seis metros); no ponto D, duas e cinquenta centímetros); do ponto C, seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto D, na distância de 76 m (setenta e seis metros); no ponto D, fazem uma deflexão para à direita de 180°, seguindo por uma curva à esquerda, de 789,50 (setecentos e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) de raio, até o ponto A, de partida, na distância de 393,50 m (trezentos e noventa e três metros e cinquenta centímetros). Ao que consta este terreno faz divisa pelas faces AB, BC, CD, com a Estrada de Ferro Araraquara e pela face AD, com o vendedor, Anselmo Bergamini;

um terreno com 17235ms2 (dezesete mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, que consta pertencer a Jordão Bergamini e que tem as seguintes divisas e confrontações: principiam no ponto A, situado sobre uma normal à esquerda e distante 10 m (dez metros) do eixo da linha principal, estaca 67 -|- 12 da variante Tutóia-Cesário Bastos. Do ponto A seguem por uma reta paralela ao eixo da linha principal, (cerca de divisa da Estrada de Ferro Araraquara) até o ponto B, na distância de 144 m (cento e quarenta e quatro metros); do ponto B seguem por uma curva à esquerda, de 317,45 m (trezentos e dezessete metros e quarenta e cinco centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto C, na distância de 171 m (cento e setenta e um metros); do ponto C, seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto D, na distância de 345,50 m (trezentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros); no ponto D fazem uma deflexão para a esquerda, de 110°15', seguindo por uma reta até o ponto E, na distância de 71 m (setenta e um metros); no ponto E fazem uma deflexão para a esquerda, de 91°, seguindo por uma curva à direita, de 691,60 m (seiscentos e noventa e um metros e sessenta centímetros) de raio, até o ponto A, de partida, na distância de 629,36 m (seiscentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros). Ao que consta, este terreno faz divisa, pelas faces AB, BC, CD, com a Estrada de Ferro Araraquara, pela face DE, com Manoel Cabral e pela face AE, com o vendedor, Jordão Bergamini;

um terreno com 63.359 m2 (seisenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, que consta pertencer a Manoel Cabral e que tem as seguintes divisas e confrontações: principiam no ponto A, situado sobre uma normal ao eixo da linha principal, lado esquerdo da estaca 99 -|- 12 da variante Tutóia-Cesário-Bastos e distante desse eixo 10 m (dez metros). Do ponto A seguem por uma curva de 1.160 m (seiscentos e noventa e um metros e sessenta centímetros) de raio, paralela ao eixo da linha principal, até o ponto B, na distância de 314 m (trezentos e quatorze metros); do ponto B seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto C, na distância de 727 m (setecentos e vinte e sete metros); no ponto C, fazem uma deflexão para a direita, de 32°, seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 11 m (onze metros); no ponto D fazem uma deflexão para a direita de 130°, seguindo por uma reta até o ponto E, (estaca 157 -|- 7 da variante, na distância de 4 m (quatro metros); no ponto E fazem uma deflexão para a direita, de 88° seguindo por uma reta sobre o eixo da variante locada e sob a cerca de divisa da Estrada de Ferro Araraquara, até o ponto F, na distância de 515 m (quinhentos e quinze metros); do ponto F, seguem por uma curva à esquerda de 374,28 m (trezentos e setenta e quatro metros e vinte e oito centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto G, na distância de 16,50 m (cento e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros); do ponto G seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto H, na distância de 118,50 m (cento e dezoito metros e cinquenta centímetros); do ponto H seguem por uma curva à direita, de 292,94 m (duzentos e noventa e dois metros e noventa e quatro centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto I, na distância de 376,50 m (trezentos e setenta e seis metros e cinquenta centímetros); do ponto I, seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto J, na distância de 66 m (sessenta e seis metros); no ponto J fazem uma deflexão para a direita, de 69° 45', seguindo por uma reta até o ponto A, de partida, na distância de 71 m (setenta e um metros). Ao que consta, este terreno faz divisa, pela face AJ, com Jordão Bergamini, pelas faces CD e DE, com Antonio Gama, pelas faces EF, FG,

GH, HI e IJ, com a Estrada de Ferro Araraquara e pelas faces AB e BC, com o vendedor, Manoel Cabral;

um terreno com 2.684 m2 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, que consta pertencer a Antonio Gama e que tem as seguintes divisas e confrontações: principiam no ponto A, situado na estaca 107 -|- 7 da variante Tutóia-Cesário Bastos e distante do eixo da linha principal 10 m (dez metros). Do ponto A seguem por uma reta paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, estaca 171 da variante locada, na distância de 273 m (duzentos e setenta e três metros); no ponto B, fazem uma deflexão para a esquerda de 118° 30' seguindo por uma reta até o ponto C, na distância de 20 m (vinte metros); no ponto C fazem uma deflexão para a esquerda, de 31° 30', seguindo por uma reta paralela à reta AB, até o ponto D, na distância de 268 m (duzentos e sessenta e oito metros); no ponto D fazem uma deflexão para a esquerda, de 149°, seguindo por uma reta até o ponto E, na distância de 11 m (onze metros); no ponto E, fazem uma deflexão para a direita, de 60°, seguindo por uma reta até o ponto A, de partida, na distância de 4 m (quatro metros). Ao que consta, este terreno faz divisa, pela face AB, com a Estrada de Ferro Araraquara, pelas faces AE e ED, com Manoel Cabral, pela face BC, com Luiz Clemanez e pela face CD, com o vendedor, Antonio Gama.

um terreno com 1.825 m2 (um mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, que consta pertencer a Luiz Clemanez e que tem as seguintes divisas e confrontações: principiam no ponto A, situado na estaca 171 da variante Tutóia-Cesário Bastos e distante do eixo da linha principal 10 m (dez metros). Do ponto A seguem por uma reta paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, estaca 179 -|- 17 da variante locada, na distância de 177 m (cento e setenta e sete metros); no ponto B fazem uma deflexão para a esquerda, de 125°, seguindo por uma reta até o ponto C, na distância de 12 m (doze metros); no ponto C fazem uma deflexão para a esquerda, de 55° seguindo por uma reta paralela à reta AB, até o ponto D, na distância de 186 m (cento e oitenta e seis metros); no ponto D, fazem uma deflexão para a esquerda, de 148° 30' seguindo por uma reta até o ponto A, de partida, na distância de 20 m (vinte metros). Ao que consta, este terreno faz divisa, pela face AB, com a Estrada de Ferro Araraquara, pela face BC, com Carlos Vezoni, pela face AD, com Antonio Gama e pela face CD, com o vendedor, Luiz Clemanez;

um terreno com 7.280 m2 (sete mil, duzentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, que consta pertencer a Carlos Vezoni e que tem as seguintes divisas e confrontações: principiam no ponto A, situado na estaca 179 -|- 7 da variante Tutóia-Cesário Bastos. Do ponto A seguem pelo eixo da variante locada até o ponto B, estaca 204 -|- 5, na distância de 488 m (quatrocentos e oitenta e oito metros); a reta AB está situada ao longo da cerca de divisa da Estrada-de-Ferro Araraquara e é paralela ao eixo da linha principal); do ponto B seguem por uma curva à direita, de 459,42 m (quatrocentos e cinquenta e nove metros e quarenta e dois centímetros) de raio, até o ponto C, na distância de 201 m (duzentos e um metros); no ponto C, fazem uma deflexão para a esquerda, de 147°30' seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 32 m (trinta e dois metros); no ponto D fazem uma deflexão para a esquerda, de 43°40', seguindo por uma curva à esquerda, de 809,50 m (oitocentos e nove metros e cinquenta centímetros) de raio, até o ponto E, na distância de 201 m (duzentos e um metros); do ponto E seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto F, na distância de 474 m (quatrocentos e setenta e quatro metros); no ponto F fazem uma deflexão para a esquerda, de 125°, seguindo por uma reta até o ponto A, de partida, na distância de 12 m (doze metros). Ao que consta, este terreno faz divisa, pelas faces AB e BC, com a Estrada-de-Ferro Araraquara, pela face CD, com Mathews de Carlos, pela face AF, com Luiz Clemanez, e pelas faces DE e EF, com o vendedor, Carlos Vezoni;

um terreno com 3.966 m2 (três mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados) sem benfeitorias, que consta pertencer a Mathews de Carlos e que tem as seguintes divisas e confrontações: principiam no ponto A, sobre uma normal à direita e distante 11 m (onze metros) do eixo da linha principal, estaca 214 -|- 6, da variante Tutóia-Cesário Bastos. Do ponto A, seguem por uma curva, de 459,42 m (quatrocentos e cinquenta e nove metros e quarenta e dois centímetros) de raio, paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, na distância de 102 m (cento e dois metros); no ponto B fazem uma deflexão para a esquerda, de 71°45', seguindo por uma reta até o ponto C, na distância de 50 m (cinquenta metros); no ponto C fazem uma deflexão para a esquerda, de 120°30', seguindo por uma curva à esquerda, de 809,50 m (oitocentos e nove metros e cinquenta centímetros) de raio, até o ponto D, na distância de 154 m (cento e cinquenta e quatro metros); no ponto D, fazem uma deflexão para a esquerda de 136°20', seguindo por uma reta até o ponto A, de partida, na distância de 32 m (trinta e dois metros). Ao que consta, este terreno faz divisa, pela face AB, com a Estrada-de-Ferro Araraquara, pela face BC, com Felício Pipoli, pela face AD, com Carlos Vezoni e pela face CD, com o vendedor, Mathews de Carlos;

um terreno com 19.320 hectares, com benfeitorias, que consta pertencer a Felício Pipoli, e que tem as seguintes divisas e confrontações: principiam no ponto A, sobre uma normal à direita, e distante 32 m (trinta e dois metros) do eixo da linha locada, estaca 219 -|- 8 da variante Tutóia-Cesário Bastos.

Do ponto A, seguem por uma curva de 459,42 m (quatrocentos e cinquenta e nove metros e quarenta e dois centímetros) de raio, paralela ao eixo da linha principal, ao longo da cerca de divisa da Estrada de Ferro Araraquara, até o ponto B, na distância de 300 m (trezentos metros); do ponto B, seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto C na distância de 206,50 m (duzentos e seis metros e cinquenta centímetros); no ponto C, seguem por uma curva à esquerda, de 210,44 m (duzentos e dez metros e quarenta e quatro centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto D, na distância de 409,50 m (quatrocentos metros e cinquenta centímetros); do ponto D seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto E, na distância de 209 m (duzentos e nove metros); do ponto E seguem por uma curva à direita, de 523,13 m (quinhentos e vinte e três metros e treze centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior, até o ponto F, na distância de 119 m (cento e dezenove metros); do ponto F seguem por uma reta tangente à curva anterior até o ponto G, na distância de 258 m (duzentos e cinquenta e oito metros); do ponto G fazem uma deflexão para a esquerda, de 180°, seguindo por uma curva à direita, de 691,60 m